



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.483 /

**“LIBERA O RESTANTE DOS LOTES  
HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE  
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE  
INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO  
RESIDENCIAL ALAMEDAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO que o loteamento Residencial Alamedas foi aprovado pelo Decreto nº 11.914, de 9 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 4 de outubro de 2016, ocasião em que houve hipoteca de lotes em garantia à completa execução das obras de infraestrutura do loteamento;

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento de protocolo nº 015.949/2023, pelo qual a empresa Etapa Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples Ltda, solicita a liberação dos lotes restantes hipotecados em garantia à conclusão das obras de infraestrutura do loteamento e o seu recebimento definitivo;

CONSIDERANDO o disposto no ofício nº 190/2.023 – SEMMA, bem como no despacho contido à fl. 98 do processo de protocolo nº 015.949/2023, pelos quais a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA atesta a conclusão do Projeto de Arborização do Loteamento, estando o serviço apto a ser recebido nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a avaliação da comissão nomeada pela Portaria nº 001/2020 para o recebimento das obras do loteamento Residencial Alamedas, registrada na ata da 4ª reunião, ocorrida em 19 de fevereiro de 2024, que delibera pelo recebimento definitivo do loteamento e liberação da hipoteca dos lotes, uma vez entendido, pela unanimidade dos membros, que todas as obras foram executadas e as exigências cumpridas pelos responsáveis,

DECRETA:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.483 - fl. 2 /

Art. 1º Fica liberado o restante dos lotes hipotecados em garantia à conclusão das obras de infraestrutura do loteamento Residencial Alamedas, num total de 4 (quatro), assim discriminados: 21, 27, 28 e 29 da quadra D.

Art. 2º O recebimento das obras não implica em garantia, por parte do Município, pela solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão sob responsabilidade da empresa loteadora pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE MARÇO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS ALVISI

Secretário Municipal de Planejamento e

Desenvolvimento Urbano

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 1413, de 15/03/2024.